

CONTRATO Nº CT-PPSA-001/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL PARA A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E A ROCCA, ELISEU, PRANDINI & ASSOCIADOS - REP&A CONSULTING S/S LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado **ROCCA, ELISEU, PRANDINI & ASSOCIADOS - REP&A CONSULTING S/S LTDA.**, com sede na Av. Queiroz Filho, nº 1.700 - Torre E, Sala 905, Edif. Villa Lobos Office Park, Vila Hamburguesa, Município de São Paulo (SP), CEP: 05319-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.296.164/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados, celebram o presente Contrato de acordo com o processo de inexigibilidade de licitação nº **IL.PPSA.001/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos para elaboração de um parecer contábil para suportar a Administração da PPSA na elaboração das demonstrações contábeis anuais de 2019 com relação aos fundamentos para fins de tratamento contábil da receita relativa às parcelas do bônus de assinatura destinadas à PPSA à luz das disposições trazidas nas Leis nº 12.304/2010, nº 12.351/2010, nº 4.320/1964, nº 6.404/1976, nos princípios fundamentais de contabilidade, no Pronunciamento Técnico CPC nº 47 – Receita de Contrato com Cliente (“CPC 47”), no Contrato de Remuneração com o Ministério de Minas e Energia (“MME”), nas Resoluções do Conselho Nacional de Política Energética (“CNPE”) e da caracterização destas receitas descritas na Nota Técnica DAF nº 005/2020 e seus anexos, nas condições e especificadas no processo de inexigibilidade de licitação IL.PPSA.001/2020 e na Proposta da CONTRATADA, parte integrante deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

2.2. Havendo discrepância entre as disposições do processo de inexigibilidade de

Maria Antônia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

licitação IL.PPSA.001/2020 e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A CONTRATADA prestará o serviço sob coordenação e responsabilidade do professor Eliseu Martins e o serviço consistirá da elaboração de um parecer contábil para suportar a Administração da PPSA na elaboração das demonstrações contábeis anuais de 2019 com relação aos fundamentos para fins de tratamento contábil da receita relativa às parcelas do bônus de assinatura destinadas à PPSA à luz das disposições trazidas nas Leis nº 12.304/2010, nº 12.351/2010, nº 4.320/1964, nº 6.404/1976, nos princípios fundamentais de contabilidade, no Pronunciamento Técnico CPC nº 47 – Receita de Contrato com Cliente (“CPC 47”), no Contrato de Remuneração com o Ministério de Minas e Energia (“MME”), nas Resoluções do Conselho Nacional de Política Energética (“CNPE”) e da caracterização destas receitas descritas na Nota Técnica DAF nº 005/2020 e seus anexos.

3.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PARECER CONTÁBIL

3.1.1. O Parecer Contábil deve ser apresentado impresso e assinado pelo Professor Eliseu Martins.

3.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. O serviço será prestado nas instalações da CONTRATADA.

3.3. LOCAL DA ENTREGA DO PARECER

3.3.1. O Parecer Contábil deverá ser entregue no Escritório Central da PPSA, aos cuidados do Sr. Mauro Braz Rocha, Gerente de Controle e Finanças.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste contrato, e em especial:

4.1.1. Prestar os serviços por meio do Professor Eliseu Martins e sua equipe;

4.1.2. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de regularidade fiscal;

4.1.3. Observar as orientações da PPSA para melhor prestação dos serviços, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, e prestar os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.1.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

4.1.5. Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à Pré-sal Petróleo os esclarecimentos julgados necessários;

4.1.6. Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, observando o disposto na cláusula décima oitava deste contrato; e

4.1.7. Não compartilhar, sob qualquer forma, Informações Confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso.

4.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos aqui avençados, sem prévia aprovação da PPSA.

4.2. A PPSA não responderá por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados à legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou relativa a acidentes de trabalho, e decorrentes da execução do contrato a ser assinado, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA. O inadimplemento pela CONTRATADA de tais encargos não poderá onerar o objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PRÉ-SAL PETRÓLEO

5.1. A PPSA obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste contrato, em especial:

5.1.1. Prestar, na medida do possível, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços;

5.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante aprovação das documentações de faturamento devidamente atestada pela fiscalização do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. A PPSA pagará à CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) referente ao total dos serviços contratados, mediante apresentação do documento de cobrança discriminado correspondente, após cumpridas todas as exigências contratuais e dado o devido aceite, pela PPSA, quanto à execução dos serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro a seguir:

6.1.1. Cronograma Físico-Financeiro:

Objeto		Prazo (dias)	Percentual do Valor Total	Prazo de Pagamento
Prestação de serviços de elaboração de parecer contábil	Minuta	20	50%	Até 15 dias do recebimento dos documentos de cobrança.
	Versão Final	25	50%	

6.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

6.3. Em adição aos honorários previstos em 6.1 foram previstos valores adicionais referentes a despesas reembolsáveis comprovadamente realizadas e aprovadas pela PPSA para atender a eventuais solicitações da PPSA para apresentação do Parecer Contábil junto aos Conselhos da empresa, no valor de R\$ 3.304,51 (três mil e trezentos e quatro reais e cinquenta e um centavos).



Maria Adélia Br.
Consultora Jurídica Adju.
OAB/RJ 140.072

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. A **PPSA** pagará à **CONTRATADA** o valor previsto na **CLÁUSULA SEXTA "PREÇO"**, referente aos serviços efetivamente realizados, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de aceitação e da apresentação do correspondente documento de cobrança.

7.2. Para que a **PPSA** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes disposições:

a) A **CONTRATADA** emitirá o documento de cobrança, preferencialmente em boleto bancário, e o apresentará à **PPSA** no órgão abaixo identificado:

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

Gerência de Controle e Finanças

Ref.: Contrato nº CT-PPSA-001/2020

Os documentos fiscais deverão ser emitidos conforme a seguir:

CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003

As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;

II. No caso de Notas Fiscais eletrônicas relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e

III. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

b) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) A **PPSA** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

c.1) Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a **PPSA** está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a **CONTRATADA**, providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a **PPSA** faça a retenção

do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

d) Os pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão efetivados pela **PPSA**, através de boleto bancário;

e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando a **PPSA** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a **PPSA** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

f) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

g) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a **PPSA** poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;

h) A partir da comunicação formal da **PPSA**, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual;

i) O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nas alíneas desta Cláusula, no que for aplicável, facultará à **PPSA** a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

7.3. A **PPSA** poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetuar deduções, débitos, indenizações ou multas em que a **CONTRATADA** haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Instrumento Contratual.

7.4. A **PPSA** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

7.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. O presente instrumento será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela **PPSA**. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do Arts 126 e 127 do **RILC-PPSA**, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **PPSA** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CLÁUSULA NONA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A PPSA aplicará à CONTRATADA, com fundamento nos Art. 129 a 131 do **Regimento Interno de Licitações e Contratos da PPSA (RILC-PPSA)**, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da PPSA, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2 A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a PPSA rescinda unilateralmente este Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

9.3 As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à **CONTRATADA** ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

9.4 As sanções previstas na alínea "c", do item 9.1, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do correspondente processo de contratação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PPSA em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 Aplicam-se também as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEDUÇÕES

11.1. A **PPSA** poderá deduzir, de quaisquer créditos da CONTRATADA, decorrentes deste Contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas.

11.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas Partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial (cf. artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

12.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

12.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, fazendo-se os pagamentos á **CONTRATADA** por seu valor líquido.

12.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

12.1.3. A CONTRATADA, não obstante o acima disposto obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

12.1.4. Face ao disposto no “caput” desta cláusula, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

13.1 O prazo de execução dos serviços contratados é de 25 (vinte e cinco) dias, contado da data da assinatura do Contrato.

13.2 O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 40 (quarenta) dias, contado da data da assinatura do Contrato.

13.3 Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados nos limites e nos prazos da Lei.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALOR E ORÇAMENTO

14.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 278.304,51 (duzentos e setenta e oito mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e um reais), incluindo previsão de R\$ 3.304,51 (três mil e trezentos e quatro reais e cinquenta e um centavos) referentes a eventuais despesas reembolsáveis comprovadamente realizadas e aprovadas pela PPSA, de acordo com a cláusula sexta – PREÇO, deste Contrato, e com o valor ofertado na proposta da CONTRATADA.

14.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto consta da proposta do PDG 2020 na rubrica 2.205.900.000 – Serviços de Terceiros – Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NOVAÇÃO

15.1. A não utilização, pela PPSA, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da PPSA, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

16.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parcial, bem como a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

17.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas "Informações Confidenciais" e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela PPSA.

17.2. A CONTRATADA se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste Contrato.

17.3. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto deste Contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta CLÁUSULA sejam efetivamente observadas, apresentando a PPSA as declarações neste sentido.

17.4. O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência deste instrumento e após o término do mesmo.

17.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da PPSA ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à PPSA.

17.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta CLÁUSULA sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela PPSA, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

17.7. A CONTRATADA se obriga a devolver à PRÉ-SAL PETRÓLEO, todo o material que contenha informações confidenciais tão logo ocorra à rescisão ou término da vigência desde Instrumento Contratual.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

18.1. A PPSA e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à Parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo deste Contrato.

18.1.1 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos não abordados serão definidos pela PPSA de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

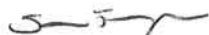
CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO E LEGISLAÇÃO

20.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este Contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões pela Lei nº 13.303/2016, com as alterações posteriores.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

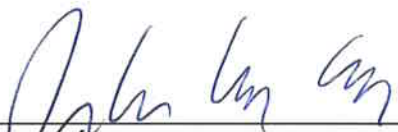
Rio de Janeiro, 04 de MARÇO de 2020

María Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074



EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL
S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

Samir Passos Awad
Diretor de Administração,
Controle e Finanças
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA



Eduardo Gerik
Diretor Presidente
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA



ROCCA, ELISEU, PRANDINI & ASSOCIADOS - REP&A CONSULTING S/S LTDA

ELISEU MARTINS
SÓCIO

Testemunhas:

Nome: Arlindo Ferreira Sebastião
Assessor Especial
Pré-Sal Petróleo S. A. - PPSA
CPF: 344715457-87

Nome:
CPF:

Anexo CONTRATO Nº CT-PPSA-001/2020 – Matriz de Riscos

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Prazo de Execução	Atraso em geral na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Indisponibilidade de serviços parcial ou completa.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Indisponibilidade de serviços parcial ou completa.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como "fato do príncipe", caso fortuito, ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Pré-sal Petróleo S.A., que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou serviço.	Revisão de preço.	PPSA
	Atraso geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Revisão de preço.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais, quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada

